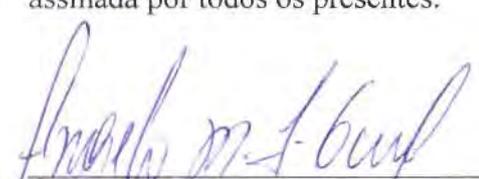
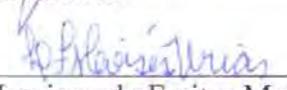


ATA DA 4ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO IPSPMM - EXERCÍCIO DE 2.020.

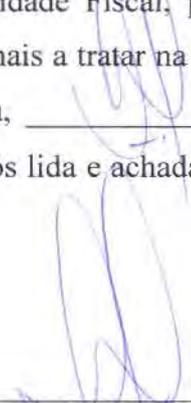
Aos dezoito dias do mês de junho de dois mil e vinte, às quatorze horas, no Gabinete do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Miguelópolis, em sessão extraordinária, reuniram-se os membros do Conselho de Administração, convocados pela Diretora-Administrativa - Rosangela Aparecida Magalhães de Freitas, com a presença dos membros: Ângela Maria Fernandez Canal (presidente), Lázaro de Carvalho Rodrigues (secretário), Mayda Peraro de Oliveira Jorge, Floranete Batista Barbosa Monteiro e Luciane de Freitas Moises Urias. Havendo número legal para a realização da sessão, a senhora Presidente a declarou aberta. Passando para a pauta única: **Conhecimento informal de projeto de lei municipal que dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº. 3.235/2011, a qual permite e autoriza a utilização pelo Município de Miguelópolis dos Recursos do Fundo de Reserva Técnica do IPSPMM para cobertura de Despesas relacionadas ao Instituto de Previdência, prevendo recomposição em 120 parcelas mensais e consecutivas com início em 20/12/2020 e término em 20/12/2030 mediante amortização através de recursos do Fundo de Participação dos Municípios e eventualmente a dação de pagamento de imóvel.** Neste ato, juntamente com os Procuradores Dra. Elizabeth Bueno Guimarães, OABSP 213659/SP, Matrícula 1.996 e Dr. Ulysses Bueno de Oliveira Junior, OABSP 235.457, Matrícula 1.991, **deliberou-se por unanimidade em manifestar-se desfavoravelmente ao projeto supra indicado**, considerando que: a) o plano financeiro do IPSPMM já encontra-se deficitário; b) já há refinanciamento por parte da Prefeitura Municipal em curso; c) a utilização do Fundo de Reserva Técnica infringiria o Art. 10 da Lei Municipal 3.235 de 21/12/2011, no que pertine a não existência de avaliação atuarial que demonstre que foi alcançado o devido equilíbrio financeiro-atuarial; d) Observa-se que o Art. 1º e 2º do projeto de lei em questão violam a Lei Federal nº. 173 de 27 de maio de 2.020, eis que a suspensão de que trata esta Lei poderá ocorrer apenas relacionada às alíquotas de contribuição patronal do plano de custeio do RPPS; e) verifica-se também que é expressamente vedada a utilização de recursos financeiros de um plano de segurado para pagamento de benefícios de outra

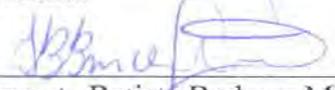
estirpe, sendo assim as despesas administrativas da autarquia não podem ser pagas com recursos previdenciários vinculados ao pagamento de aposentadorias e pensões; f) observa-se também que a recomposição ao fundo de reserva técnica de valores eventualmente utilizados não poderá ultrapassar o período de 60 parcelas, conforme Emenda Constitucional nº. 103/2019; g) outrossim, verifica-se que a dação em pagamento é vedada como fonte de custeio de regime próprios de RPPS, sendo que somente se pode haver aportes com bens, direitos e demais ativos destinados exclusivamente ao pagamento de déficit atuarial quando a Autarquia possui plano de amortização no sistema de capitalização; h) ainda destaca-se que os valores previstos no Art. 2º do projeto de lei municipal em questão no que tange a cobertura de todas as despesas relacionadas ao IPSPMM dentre elas consignados, encargos, impostos de renda, contribuições, pagamento de segurados, aporte para fazer frente à insuficiência financeira, bem como de todos os custos de manutenção, não poderão ser objeto de parcelamento por ser considerado na essencial como utilização indevida; i) ainda verifica-se a possibilidade do projeto de lei em questão ofender as noções básicas de despesas obrigatórias de caráter continuado e os artigos 16, 17 e 29, dentre outros, da Lei de Responsabilidade Fiscal, podendo haver declaração de nulidade de pleno direito. Não havendo nada mais a tratar na reunião, a Sra. Presidente declarou encerrados os trabalhos às 15h30m. Eu, \_\_\_\_\_ Lázaro de Carvalho Rodrigues, secretário, lavrei a presente ata, que após lida e achada conforme vai assinada por todos os presentes.

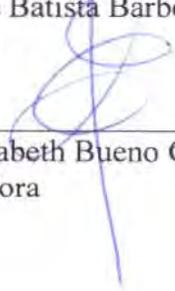
  
\_\_\_\_\_  
Ângela Maria Fernandez Canal  
Presidente

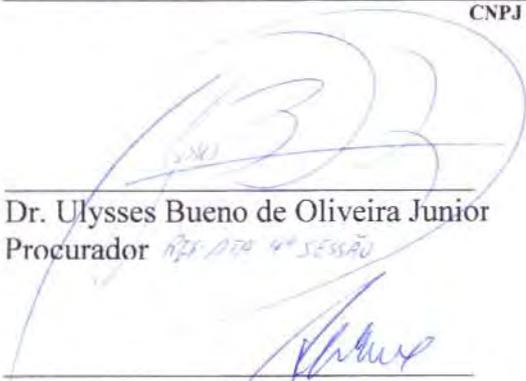
  
\_\_\_\_\_  
Luciane de Freitas Moises Urias  
Membro

  
\_\_\_\_\_  
Mayda Peraro de Oliveira Jorge  
Membro

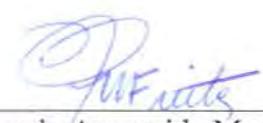
  
\_\_\_\_\_  
Lázaro de Carvalho Rodrigues  
Secretário

  
\_\_\_\_\_  
Floranete Batista Barbosa Monteiro  
Membro

  
\_\_\_\_\_  
Dra. Elizabeth Bueno Guimarães  
Procuradora



Dr. Ulysses Bueno de Oliveira Junior  
Procurador



Rosangela Aparecida M. de Freitas  
Diretora-Administrativa



Roberto Alves Ribeiro  
Diretor Financeiro-Administrativo

